

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/nº 051, de 02 de junho de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de outubro de 1988, do CONMETRO, resolver:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo 9091 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Galeno de Castro, 730, Santo Amaro - São Paulo - SP

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: TOLEDO

1.4 Modelo: 9091

1.5 Número máximo de divisões: 10 000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a capacidade máxima programável do dispositivo indicador.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na célula de carga com sinal negativo.

1.6.4 Legendas: PMP, AMOSTRA, PEÇAS e FUNÇÃO: Desativadas; TARA e kg: Quando iluminadas indicam, respectivamente:

a) que o dispositivo de tara está em operação; e

b) que a unidade de massa está expressa em quilograma.

1.7 Dispositivo complementares:

1.7.1 Teclas:

a) 0 a 9 - desativadas;

b)  - desativada;

c)  - para acionar o dispositivo de tara;

d) C - desativada;

e)  - para acionar o dispositivo de retorno a zero, desde que este esteja dentro da faixa de $\pm 0,51\%$ da carga máxima programada e estabilizada;

f) F1 - desativada;

g) F2 - desativada;

h)  - desativada;

i)  - desativada;

j)  - para acionar o dispositivo impressor, opcional; e

l)  - para ligar e/ou desligar o instrumento.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático e semi-automático.

1.7.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: quando acionado indica após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08 550 004 231/91.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091 terá uso Interditado em instrumento de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 9091, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento de pesagem original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 9091, em um instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão 25d, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

3.7 A entrada em operação das legendas e das teclas desativadas citadas-nos itens 1.6.4 e 1.7.1 respectivamente, da presente Portaria está condicionada a prévia autorização do INMETRO.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, em um instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 07(sete) dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere apresente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 1.2 e 1.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e norma de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador, acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes. -

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizados anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de 02 (dois) dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não deverá exceder ao valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do(s) dispositivo(s) indicador(es).

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 9091, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 - selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista frontal do mostrador e teclado do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 9091.

8.2 Vista externa e plano de selagem do dispositivo indicador eletrônico digital modelo 9091.

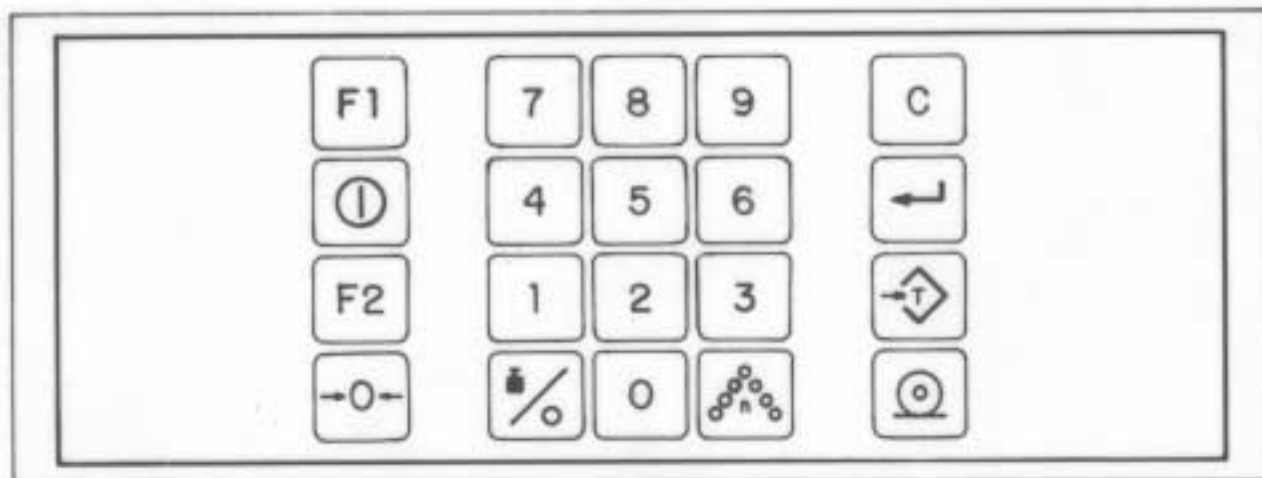
9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



MOSTRADOR



TECLADO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 051 DE 02 DE junho DE 1992



FABRICANTE:

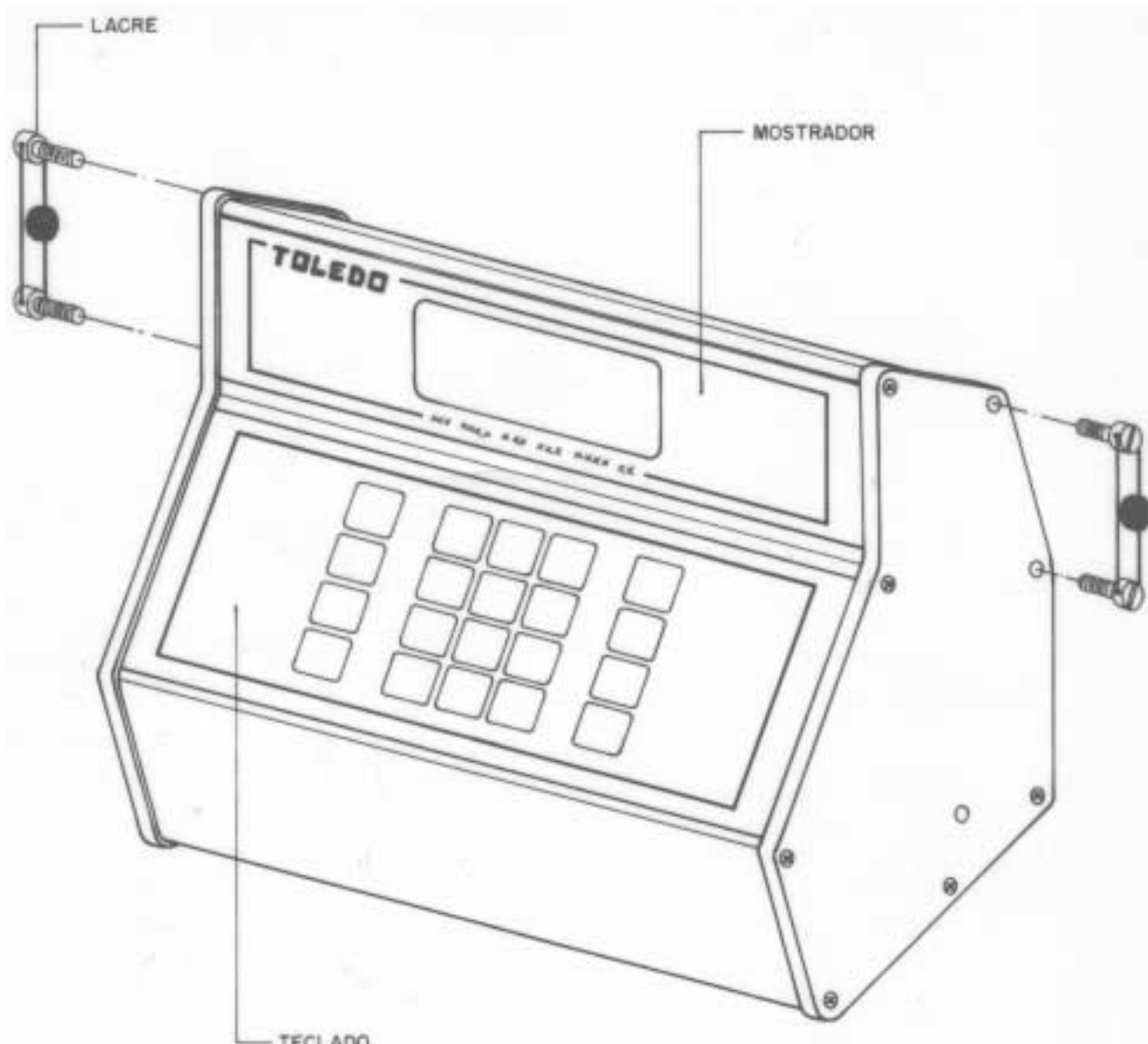
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR E TECLADO DO
DISPOSITIVO INDICADOR ELETRONICO DIGITAL
MODELO 9091

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 051 DE 02 DE junho DE 1992



FABRICANTE:
TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL MODELO 9091

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
2